



Prefeitura Municipal de Tracuateua

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO MUNICIPAL N.º 030/GP/PMT DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os arts. 37, inc. II e 92, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao órgão de pessoal da Secretaria onde é lotado o servidor, conforme cronograma a ser posteriormente divulgado por Portaria.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á no período de 15/02/2018 a 15/05/2018 mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com Fotografia;
- II - Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - Comprovante de residência atualizado;
- VI - Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - certidão de casamento, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Tracuateua
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.999/0001-92

- IX - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X - Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
- XI - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.
- XII - Apresentar certificados ou diploma que demonstrem sua formação profissional, a exemplo de diploma de graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 4º - Além dos documentos elencados no caput deste artigo o servidor deverá:

I - Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;

II - responder aos questionamentos do recadastrador, registrando inclusive se há alguma pretensão em desempenhar suas funções em alguma unidade específica da prefeitura;

III - Preencher declaração de que não exerce outra função pública, salvo aquela permitidas pela Constituição Federal e que haja compatibilidade de horário, conforme modelo constante no Anexo Único.

§ 1º - Ao se recadastrar, o servidor público que tiver exercendo irregularmente dois cargos públicos deverá fazer a opção por um dos cargos, sob pena de responder nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - O servidor público que prestar informações inverídicas, incorretas ou incompletas no ato de recadastramento estará sujeito às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração buscará promover, comparação dos cadastros dos servidores públicos do Estado do Pará, da União, de Municípios do Estado do Pará, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, bem como com o sistema de registro de óbitos, devendo adotar as providências cabíveis no caso de ser constatada alguma irregularidade.

§ 1º - Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, será aberto procedimento administrativo e a situação deverá ser analisada por comissão, instituída formalmente para este fim, visando à avaliação de sua legalidade.

§ 2º - Em caso de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões efetuado a terceiros, em virtude de óbito de servidor ativo, ou de outra motivação irregular, os órgãos e entidades deverão, imediatamente, abrir processo administrativo para apuração do fato.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base



Prefeitura Municipal de Tracuateua
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.999/0001-92

para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º.A Secretaria Municipal de Administração poderá editar instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tracuateua /Pá, 08 de fevereiro de 2018.

Tamariz Cavalcante e Mello Filho
Tamariz Cavalcante e Mello Filho
Prefeito Municipal de Tracuateua

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 08 de fevereiro de 2018